



# Dicas de Execução Orçamentária

## Nº 03

REPASSE FINANCEIRO X  
EMPENHOS DA DESPESA PARA OUTRO ÓRGÃO (OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS)



Você sabe o que são operações intraorçamentárias???

Operações intraorçamentárias são as operações (compra, venda, prestação de serviços, encargos previdenciários, transferências financeiras) que ocorrem entre órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social e precisam ser identificadas para que se evitem a dupla contagem de valores.



**IMPORTANTE !!!**

Orçamento Fiscal e Seguridade Social:

Pertencem:

Secretarias, fundos, fundações, autarquias, as empresas: EMPARN; CEASA; DATANORTE; CEHAB e EMPROTUR, além dos órgãos do judiciário, legislativo, inclusive TCE/RN e Fundação Djalma Marinho, Ministério Público, Defensoria Pública.

Não pertencem:

CAERN, ENGENR, POTIGÁS e AGN

Isso posto, vamos aprender quando usar o repasse financeiro e quando emprender a despesa?



# Principais Conceitos e Diferenças



## REPASSE FINANCEIRO:

Ocorrerá toda vez que houver descentralização de crédito (interno ou externo), as cotas financeiras repassadas pelo Tesouro para os órgãos do executivo e para os outros poderes (duodécimos) e, outras situações que não caracterizem a compra, a prestação de serviços entre órgãos, pagamento de tributos e encargos, resarcimentos e restituições.

O órgão recebedor neste caso NÃO registra uma receita orçamentária e a fonte de recursos NÃO altera.

**“NUNCA”  
“JAMAIS”  
“NEVER”**

Haverá apenas repasse financeiro entre órgãos do orçamento fiscal e seguridade social e outros entes (União, estados e municípios), outras pessoas jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos) e pessoas físicas. Nesses casos, obrigatoriamente, a despesa deverá ser precedida de empenho.

## EMPENHO DA DESPESA

Ocorrerá toda vez que houver uma transação de “caráter comercial” entre os órgãos.

**Por exemplo:** compra de mercadorias, aluguel, publicação na imprensa oficial, cursos e treinamentos, cota patronal ao IPERN, resarcimentos e restituições, quando couber.

Em todos esses casos, o órgão deverá empenhar, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação 91, ou seja, 31.91.XX; 33.91.XX; 44.91.XX, etc...

O órgão recebedor, neste caso, registra uma RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (códigos 7.XX.X.XX – Corrente e 8.XX.X.XX – Capital), alterando a fonte de recursos de acordo com a natureza da receita.

**Importante!!!**

A modalidade 91 se aplica, exclusivamente, a transações entre órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social.

# Vamos Praticar!!!

Quaisquer dúvidas, entrem em contato com a Coordenadoria de Contabilidade do Estado, por meio do Whatsapp ou e-mail.

 (84) 3190-0773

 contag@sefaz.rn.gov.br



## Exemplo 1)

Determinado órgão precisa pagar ao IPERN a cota patronal referente aos servidores concursados que estão na folha de pagamento do órgão.  
O que fazer?

Órgão - Pagador	Órgão - IPERN
Empenhar na modalidade 91 – 31.91.XX	Registrar Receita Intra Corrente – 7.X.X.X.XX.XX

## Exemplo 2)

Um órgão resolve realizar determinado gasto em parceria com outro órgão, por meio de descentralização de recursos.  
O que fazer?

Órgão Descentralizador	Órgão Recebedor da Descentralização
Realizar Repasse Financeiro	Não faz registro de receita orçamentária

## Exemplo 3)

Determinado órgão resolve contratar a Emparn para realizar testes de qualidade da água de determinada região.  
O que fazer?

Órgão Contratante	Órgão –Emparn
Empenhar na modalidade 91 –33.91.XX	Registrar Receita IntraCorrente –7.X.X.X.XX.XX



## CONCLUSÕES

A simples transferência de recursos entre órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social representa um repasse financeiro. Não muda a fonte original e não deve ser reconhecida como receita ou despesa orçamentária.

A realização de compras, a contratação de serviços de qualquer natureza e o pagamento de tributos entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social devem ser precedidos de empenho na modalidade 91 pelo órgão contratante, devendo o órgão contratado proceder ao reconhecimento da respectiva receita orçamentária intraorçamentária (códigos 7 ou 8).